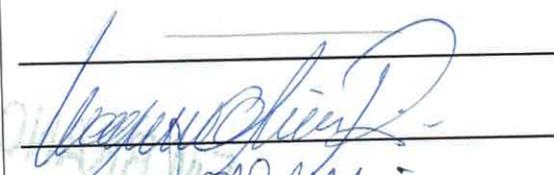




RELAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGIR

Reunião Ordinária
08 de março de 2021

Conselheiros	Assinatura
x Vardeli Alves de Moraes	
x Paulo Afonso Ferreira	
x Fernando Morais Pinheiro	x 
José Evaldo Balduino Leitão	
Clidenor Gomes Filho	
Salomão Rodrigues Filho	
x Wagner de Oliveira Reis	
x José Evaristo dos Santos	
Cyro Miranda Gifford Júnior	

IMPRT/BJ - Protocolo n.º 1712592 - 15/03/2021

EM BRANCO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR" PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ANO FINDO DE 2020, ENTRE OUTROS.

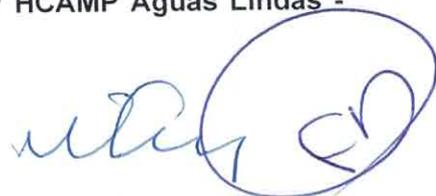
Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021, às 07:30 horas, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, do dia 26 de fevereiro de 2021, em conformidade com o preceituado nos arts. 30, 31 e 32 do Estatuto da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGIR, por videoconferência, em obediência ao comando das autoridades sanitárias para o estabelecimento, tanto quanto possível, do isolamento social, e ainda, que parte dos Conselheiros se encontram no denominado grupo de risco, cuja reunião fora agendada a partir da plataforma google, pelo link <http://meet.google/rwi-gsat-rxc>. Presentes à reunião por meio da mencionada plataforma de videoconferência, com quórum suficiente, em primeira convocação, os seguintes membros do Conselho de Administração: José Evaristo dos Santos, Fernando Morais Pinheiro, Paulo Afonso Ferreira, Vardeli Alves de Moraes, Wagner de Oliveira Reis. Justificaram a ausência: José Evaldo Balduino Leitão e Cyro Miranda Gifford Júnior, Clidenor Gomes Filho e Salomão Rodrigues Filho. Presentes à reunião o Sr. Washington Cruz, Diretor-Presidente da AGIR, Sr. Lucas Paula da Silva, Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, Superintendente de Relações Institucionais, Claudemiro Euzébio Dourado, Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Dante Garcia de Paula, Superintendente de Gestão e Planejamento, Sr. Carlos Eduardo Gomes da Silva, Assessor Executivo, Dr. Eliezer Rangel Cordeiro, Assessor Jurídico, Helca de Sousa Nascimento, Assessora de Ensino e Pesquisa. Se fez presente o membro do Conselho Fiscal, Sr. César Helou e Pedro Bittar. Por unanimidade, foi indicado para presidir a reunião o Dr. José Evaristo dos Santos que, aceitando a indicação, convidou-me, Eliezer Rangel Cordeiro, para secretariá-lo. Presidente agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. Lucas Paula da Silva para esclarecer aos presentes o motivo da convocação, sendo dito que a reunião tem por objetivo os assuntos elencados no edital de convocação, com especial atenção para a apresentação das contas da AGIR frente ao Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e bem ainda a aprovação do Balanço Patrimonial. Antes de adentrar ao primeiro ponto da pauta, foi realizada pelo Presidente da AGIR, D. Washington Cruz uma oração

suplicando a Deus força, alívio e salvação ante ao difícil momento de desorientação e consternação por que atravessa o mundo inteiro. Após foram prestadas as homenagens póstumas ao Dr. Lindomar Guimarães Oliveira, Vice-Presidente da AGIR, cujo passamento se deu no último dia 18 de fevereiro, ocasião em que o Dr. Sérgio Daher externou os agradecimentos em nome de toda a AGIR, pelos valorosos e gratuitos serviços prestados pelo Dr. Lindomar à AGIR e, por conseguinte, à sociedade. Com a palavra o Sr. Lucas de Paula informou que, em razão da sua experiência e resultados, a AGIR fora convocada pelo poder público à assunção da gestão do Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano (HCN), sediado no município de Uruaçu. Informou que a unidade contará com 186 leitos, sendo 118 semicríticos e 68 críticos, esclarecendo tratar-se de contrato emergencial de 180 dias, tendo iniciado as operações para a abertura da unidade no dia 1º de março. Informou também que, com a ampliação dos leitos destinados aos pacientes com Covid, a AGIR passa a administrar 501 leitos no enfrentamento à pandemia, sendo 87 no HUGOL, 48 no CRER, 180 no HCAMP e 186 no HCN. No primeiro ponto de pauta, passou-se a aprovação das contas da AGIR, esclarecendo que no período de janeiro a junho de 2021 está suspensa a obrigatoriedade do cumprimento das metas para os procedimentos eletivos em razão do avanço da Covid, suspensão de procedimentos e ampliação de leitos para pacientes com Covid. O Sr. Lucas Paula da Silva apresentou os dados referentes a Prestação de Contas de 2020 das unidades CRER, HDS, HUGOL e HCAMP Goiânia, com base nos 10º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 123/11 para o CRER; 7º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/13 para o HDS; 8º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 003/14 para o HUGOL; Contrato de Gestão Emergencial nº 012/20 e 1º Termo Aditivo para o HCAMP Goiânia. Inicialmente foram apresentados os resultados do CRER no período de 01/10/20 à 31/12/20, onde atingimos percentual acima de 100% em relação a meta para linha de contratação de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Já nas outras linhas de contratação, houve variações nos percentuais não alcançados, decorrente da situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que resultou na adoção de medidas em cumprimento às decisões dos órgãos governamentais, como a suspensão de todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as Portarias nº 106/20 SMS/Goiânia e nº 511/20 SES/GO. Nesse mesmo sentido foram publicadas a Portaria nº 592/20 SES/GO, suspendendo a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, pelo prazo de 150 dias, a contar de 23/03/2020, a Portaria nº 1.616/20 SES/GO, que suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de

metas quantitativas e qualitativas, a contar de 19/08/2020 até 31/12/2020, bem como, a Portaria n° 3/21 SES/GO, suspendendo a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 01/01/2021 até 30/06/2021, garantindo o valor do repasse mensal pactuado em contrato nas duas portarias. Diante dos dados apresentados, podemos observar que, mesmo diante das dificuldades decorrentes da pandemia, os esforços empreendidos perduraram no período apresentado, visto que, na linha de contratação SAD, onde não houve suspensão, a meta estabelecida foi superada e, o CRER tem cumprindo com o seu compromisso social coletivo junto à sociedade, inclusive no cumprimento das determinações legais diante da pandemia. Dentro do período foi apresentada a prestação de contas quadrimestral da Pesquisa de Satisfação do Usuário de 01/08/20 à 30/11/20 segundo a metodologia NPS, que avalia o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, onde o CRER obteve resultado global atingindo o **Nível de Excelência**. Em seguida, foram apresentados os resultados do HDS no período de 01/10/20 à 31/12/20, onde a meta estabelecida para linha de contratação de Assistência Integral aos Pacientes/Moradores foi cumprida, atingindo o percentual de 100%. Contudo, para as demais linhas de contratação houve variações nos percentuais não alcançados, decorrente da pandemia de coronavírus vivenciada, que resultou na suspensão de todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais, conforme as Portarias n° 106/20 SMS/Goiânia e n° 511/20 SES/GO. Da mesma forma foi publicada a Portaria n° 592/20 SES/GO, em que a SES suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, pelo prazo de 150 dias, a contar de 23/03/2020, a Portaria n° 1.616/20 SES/GO, que suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 19/08/2020 até 31/12/2020, bem como, a Portaria n° 3/21 SES/GO, que suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 01/01/2021 até 30/06/2021, garantindo o valor do repasse mensal pactuado em contrato nas duas portarias. Diante dos dados apresentados, podemos observar que, mesmo diante das dificuldades com estrutura física e decorrentes da pandemia, os esforços empreendidos perduraram no período apresentado, visto que, para linha de contratação de Assistência Integral aos Pacientes Moradores, a meta estabelecida foi alcançada; diante dos fatos apresentados o HDS tem cumprindo com o seu compromisso social, inclusive no cumprimento das determinações legais diante da pandemia. Dentro do período foi apresentada a prestação de contas quadrimestral da Pesquisa de Satisfação do Usuário de 01/08/20 à 30/11/20 segundo a metodologia NPS,

que avalia o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, onde o HDS obteve resultado global atingindo o **Nível de Excelência**. Logo após, foram apresentados os resultados do HUGOL no período de 15/07/20 à 13/01/21, onde atingimos percentuais global de 80% para a maioria das linhas de contratação, havendo variação no percentual das Cirurgias Eletivas diante da redução de tais cirurgias em decorrência da pandemia e pela não efetivação integral das cirurgias cardíacas adulto e pediátrico, e principalmente, pela situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que resultou na redução dos atendimentos de urgência devido a diminuição na circulação de pessoas, bem como, na suspensão de todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais e cirúrgicos, conforme as Portarias n° 106/20 SMS/Goiânia e n° 511/20 SES/GO. Foi publicada ainda a Portaria n° 592/20 SES/GO, na qual suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, pelo prazo de 150 dias, a contar de 23/03/2020, a Portaria n° 1.616/20 SES/GO, que suspendeu a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 19/08/2020 até 31/12/2020, bem como, a Portaria n° 3/21 SES/GO, suspendendo a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a contar de 01/01/2021 até 30/06/2021, garantindo o valor do repasse mensal pactuado em contrato nas duas portarias. Diante dos dados apresentados, podemos observar que, mesmo diante das dificuldades decorrentes da pandemia, os esforços empreendidos pelo HUGOL perduraram. Também foram apresentados os resultados do HCAMP Goiânia no período de 01/10/20 à 31/12/20, onde a unidade atendeu 5.173 pessoas, atingindo percentual de 54,03% da assistência estimada em contrato para Internação, com base nos 210 leitos ativos, considerando a ocupação gradativa dos leitos pela própria Central de Regulação Estadual ou recebidos por demanda espontânea de urgência. Esclarecemos que não há metas estipuladas para as linhas de contratação pactuadas com o Gestor Estadual, apenas produção estimada para a linha de contratação "Internação" sendo, para as demais linhas de contratação, apenas de caráter informativo noticiando a evolução da produção quantitativa assistencial realizada no período. Assim, foram realizados 4.695 atendimentos de Urgência e Emergência e 107.617 exames (SADT) no período. Diante dos dados apresentados, podemos observar que mesmo ante as dificuldades de implantar o Hospital de Campanha em apenas 13 dias, frente a situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que não houve redução nos esforços empreendidos principalmente pelo resultado apresentado na pesquisa de satisfação do usuário. Assim, podemos afirmar que o

HCAMP Goiânia tem cumprindo com o seu dever social coletivo junto à sociedade no intuito de minimizar os impactos da pandemia e garantir atendimento qualificado primando pela segurança dos seus pacientes. Feitos os esclarecimentos a prestação de contas foi aprovada e considerada apta para a remessa aos órgãos de controle e avaliação. Ato contínuo foram apresentados os seguintes Relatórios Gerenciais e de Atividades relativos a Prestação de Contas para apreciação e APROVAÇÃO: a) **Relatório de Prestação de Contas do 3º Trimestre do CRER / HDS, referente ao 10º Aditivo do CRER e 7º Aditivo do HDS (outubro/20 à dezembro/20)**: Relatório trimestral contendo descritivo das Atividades realizadas pelo CRER / HDS, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Relatório de Custos, Relatório de Engenharia Clínica, Relatório de Bens Móveis, e Relatório de AIHs apresentadas pelo CRER; b) **Relatório de Prestação de Contas do 2º Trimestre do HUGOL, referente ao 8º Aditivo do HUGOL (outubro/20 a janeiro/21 – 15/10/20 a 13/01/21)**: Relatório trimestral contendo o descritivo das Atividades realizadas pelo HUGOL, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Relatórios de Mapas Cirúrgicos, Relatório de Custos, Relatório de Engenharia Clínica, e Relatório de Bens Móveis; c) **Relatório de Prestação de Contas do 3º Trimestre HCAMP Goiânia, referente ao Contrato de Gestão Emergencial (outubro/20 à dezembro/20)**: Relatório trimestral contendo o descritivo das Atividades realizadas pelo HCAMP, das Estimativas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Relatório de Custos, Relatório de Engenharia Clínica, e Relatório de Bens Móveis; d) **Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre CRER / HDS, referente ao 10º Aditivo do CRER e 7º Aditivo do HDS (agosto/20 à novembro/20)**: Relatório quadrimestral contendo a Pesquisa de Satisfação do Usuário - NPS e Resolução de Queixas; e) **Relatório de Prestação de Contas do 1º Semestre HUGOL, referente ao 8º Aditivo do HUGOL (julho/20 a janeiro/21 – 15/07/20 a 13/01/21)**: Relatório semestral contendo descrito de Atividades realizadas pelo HUGOL, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, Atenção ao Usuário, Demonstrativo financeiro de Gastos e Receitas, e Relação de Demandas e Decisões Judiciais desfavoráveis; f) **Relatório Gerencial de Produção Mensal do CRER / HDS / HUGOL / HCAMP Goiânia (novembro/20, dezembro/20 e janeiro/21)**: Relatório gerencial contendo os Estrutura Física, Produção Assistencial e Qualitativa, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Fluxo de Caixa, e Evolução dos Recursos Humanos; g) **Relatório Gerencial dos Conselhos de Administração e Fiscal Anual do CRER / HDS / HUGOL / HCAMP Goiânia / HCAMP Águas Lindas -**



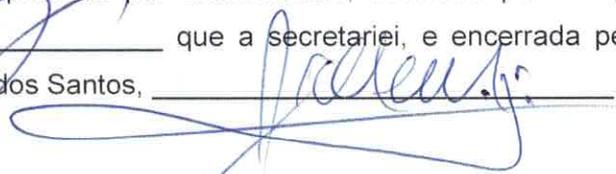
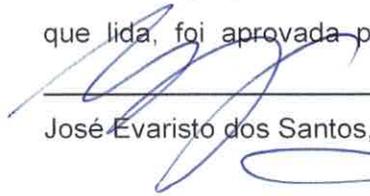
2020: Relatório gerencial contendo o descritivo das Atividades Realizadas, das Metas e Resultados da Produção Assistencial e Qualitativa, e Indicadores Quantitativos e Qualitativos; **h) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do CRER do 2º Semestre** (01/10/19 a 27/03/20), referente a vigência do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011; **i) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do HDS do 2º Semestre** (01/10/19 a 27/03/20), referente a vigência do 6º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013; **j) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do HUGOL do 1º Semestre** (15/07/19 a 14/01/20), referente a vigência do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014; **l) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do CRER do 1º Semestre** (28/03/20 a 26/09/20), referente a vigência do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011; **m) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do HDS do 1º Semestre** (28/03/2020 a 27/09/20), referente a vigência do 7º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013; **n) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do HUGOL do 2º Semestre** (15/01/20 a 14/07/20), referente a vigência do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014; **o) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do HCAMP Goiânia do 1º Semestre** (20/03/20 a 15/09/20), referente a vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020; **p) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do HCAMP Águas Lindas**, referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 049/2020, relativo ao período de 01/09/20 a 28/10/20; **q) Relatório de Execução do Contrato de Gestão do HCAMP Goiânia**, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020, relativo ao período de 16/09/20 a 31/12/20. Esclarecidos os apontamentos levantados, os Relatórios Gerenciais foram aprovados à unanimidade. Portanto, com as aprovações das prestações de contas Trimestrais, Semestrais e de Execução do ano de 2020 das unidades CRER, HDS, HUGOL, HCAMP Goiânia e HCAMP Águas Lindas, APROVAMOS a **Prestação de Contas Anual de 2020** em atendimento ao Item 14 do Anexo I, da Resolução Normativa nº 13/2017 do TCE, composta pelos Relatórios Gerenciais e de Atividades desenvolvidas, Relatórios Financeiros, Demonstrações Contábeis e Financeiras, Relatórios de Inventário Físico e dos Bens, Relatórios de Custos, Relatórios de Auditoria Externa sobre as Demonstrações Contábeis, e os demais documentos relacionados nas alíneas “a” a “t” da respectiva Normativa. Finalizada a apresentação, após amplo debate e respondidos os questionamentos dos Senhores Conselheiros, a Prestação de Contas e seus Relatórios foram APROVADOS e considerados prontos para remessa a SES/GO e demais órgãos e controle. Na sequência, foram apresentados os



resultados do Balanço Patrimonial em todas sua composição, tendo sido informados aos Senhores Conselheiros que os mesmos foram auditados por Auditoria Externa Independente, que emitiu parecer pela sua regularidade, sem qualquer ressalva. Feitos os esclarecimentos os Conselheiros aprovaram o Balanço Patrimonial, estando apto para ser submetido a apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos Associados. No segundo ponto da pauta, o Sr. Lucas apresentou a prestação de contas da Execução do orçamento planejado e realizado para o CRER, HDS, HUGOL e HCAMP Goiânia, referente ao 4º Trimestre de 2020, ou seja, de outubro/20 a dezembro/20, orçamentos planejados e aprovados pelo conselho nas reuniões realizadas em agosto/2020, e ainda, a Execução do orçamento realizado para o HCAMP Águas Lindas, referente aos meses de setembro/20 a novembro/20. Na avaliação geral, os valores planejados e realizados estão dentro do orçamento previsto, sendo estes APROVADOS. Após os esclarecimentos, apresentou para os Senhores Conselheiros o Orçamento previsto para 2º Trimestre de 2021, ou seja, os meses de abril a junho de 2021 CRER, HDS, HUGOL e HCAMP Goiânia, com valores prospectados e ajustes observados como tendência nos meses avaliados anteriormente. Após apresentação e discussões o orçamento foi APROVADO por unanimidade dos presentes. No terceiro ponto da pauta, outro assuntos de interesse da Agir foram tratados: **a)** Alteração do Regulamento de Cargos e Salários com a criação do cargo de Técnico de Equipamentos Médicos, com o salário de R\$ 2.500,00; adequação ao mercado do salário do cargo de Técnico em Informática, passando de R\$ 3.391,82 para R\$ 2.500,00; adequação da gratificação de função do Gerente Corporativo de Recursos Humanos, Gerente Corporativo de Suprimentos e Gerente Corporativo de Contabilidade e Finanças, passando de R\$ 9.000,00 para R\$ 11.000,00. Após os esclarecimentos a alteração proposta foi aprovada à unanimidade dos Conselheiros presentes. **b)** Abertura do CNPJ, na condição de filial, para o Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano – HCN, localizado no município de Uruaçu, Goiás, na Avenida Contorno, esquina com a Avenida Pará, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76400-000. Esclarecido que a medida se deve à assunção daquela unidade, como já informado, foi aprovada a criação da filial HCN – Uruaçu, devendo serem adotadas as medidas junto a Receita Federal para sua regular inscrição. **c)** Aprovação do Regulamento de Cargos e Salários do Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano – HCN, em Uruaçu. Após os esclarecimentos, o Regulamento foi aprovado. **d)** Alteração do Regulamento de Compras do HCAMP de Goiânia, para ampliar sua abrangência ao Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano – HCN e a todas as unidades



de saúde administradas pela AGIR, com atuação nas situações de emergência pública. A medida se deve à necessidade de padronizar os procedimentos de compras adotados para as unidades que se encontram atuando no enfrentamento da pandemia, garantindo maior agilidade nas aquisições de insumos, medicamentos, equipamentos e serviços necessários ao pleno funcionamento das referidas unidades. Feitos os esclarecimentos a redação do Regulamento de Compras foi aprovada. **e)** Foi informado aos Senhores Conselheiros que a Clínica Teia se encontra em funcionamento, estando nesse momento procedendo à triagem e avaliação dos primeiros pacientes, sendo que nesse primeiro momento serão triadas até 50 criança com idade entre 1 ano e 5 anos e 6 meses. **f)** Informou aos Conselheiros que foi implantado o Núcleo de Compliance e Qualidade da AGIR, tendo sido entregues o Programa de Integridade, o Código de Ética e a Política de Compliance. **g)** Informou sobre a realização das campanhas internas denominadas "Respeito gera Respeito" com foco na disseminação e discussão de conceitos relacionados à boa convivência; "Estamos Juntos", com a intenção de disseminar as melhores práticas de trabalho conjunto entre celetistas e prestadores de serviço. **h)** Informou sobre o lançamento do aplicativo de acesso pelos usuários dos Boletins dos Médicos, facilitando a consulta e otimizando os serviços. **i)** Informou que a AGIR ficou classificada em segundo lugar no processo de chamando público para o HIMABA, na cidade de Vitória – ES. **j)** Aprovação do calendário de reuniões para 2021, ficando assim estabelecidas as 4 reuniões ordinárias: 8 de março; 14 de junho, 13 de setembro e 13 de dezembro. Com a palavra os Conselheiros destacaram que a AGIR tem sido reconhecida como uma das melhores instituições de saúde do Brasil. O Conselheiro Pedro Bittar usou da palavra para afirmar que, pelo tamanho da AGIR, os problemas que ela vem enfrentando na atualidade não devem preocupar, pois a seriedade demonstrada a fará superar todos. O Conselheiro Paulo Afonso relata que a AGIR mostra que é possível fazer o bem, pautada somente na excelência do resultado, com integridade e transparência, apesar das dificuldades e das opiniões contrárias. Sem nenhuma outra manifestação, o Presidente propôs o encerramento da reunião. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que lida, foi aprovada por unanimidade, assinada por mim, Eliezer Rangel Cordeiro, _____ que a secretariei, e encerrada pelo Senhor Presidente, Sr. José Evaristo dos Santos, _____.





TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CNPJ DE UNIDADE ADMINISTRADA PELA AGIR, NA CONDIÇÃO DE FILIAL

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2020, às 07:30 horas, em reunião ordinária do Conselho de Administração, cuja convocação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, do dia 26/02/2021, em conformidade com o especialmente preceituado nos arts. 30 do Estatuto da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGIR, por videoconferência, em obediência ao comando das autoridades sanitárias para o estabelecimento, tanto quanto possível, do isolamento social, e ainda, que parte dos Conselheiros se encontram no denominado grupo de risco, cuja reunião fora agendada a partir da plataforma google, pelo link <http://meet.google/rwi-gsat-ixc>. Presentes à reunião por meio da mencionada plataforma de videoconferência, com quórum suficiente, em primeira convocação, os seguintes membros do Conselho de Administração: José Evaristo dos Santos, Fernando Moraes Pinheiro, Paulo Afonso Ferreira, Vardeli Alves de Moraes, Wagner de Oliveira Reis. Justificaram a ausência: José Evaldo Balduino Leitão e Cyro Miranda Gifford Júnior, Clidenor Gomes Filho e Salomão Rodrigues Filho. Presentes à reunião o Sr. Washington Cruz, Diretor-Presidente da AGIR, Sr. Lucas Paula da Silva, Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, Superintendente de Relações Institucionais, Claudemiro Euzébio Dourado, Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Dante Garcia de Paula, Superintendente de Gestão e Planejamento, Sr. Carlos Eduardo Gomes da Silva, Assessor Executivo, Dr. Eliezer Rangel Cordeiro, Assessor Jurídico, Helca de Sousa Nascimento, Assessora de Ensino e Pesquisa. Se fez presente o membro do Conselho Fiscal, Sr. César Helou e Pedro Bittar. Com a reunião presidida pelo Sr. José Evaristo dos Santos, e secretariada por Eliezer Rangel Cordeiro, foi lavrado o presente Termo de Autorização para criação de filial, cuja finalidade é a de determinar as ações necessárias para ser requerido junto à Receita Federal a abertura do CNPJ da filial da AGIR, destina ao enfrentamento do coronavírus, com endereço na Avenida Contorno, esquina com a Avenida Pará, Bairro Jardim Eldorado, Uruaçu-GO, CEP 76400-000, com o nome de fantasia HCN URUAÇU, tendo como atividade econômica principal aquela descrita no CNAE nº 86.10-1-01 - *Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências*, por meio dos serviços constantes nos artigos 3º e 4º do Estatuto Social. Esclareceu que para a abertura de filial a Receita Federal exige que a realização desse ato seja aprovada por ato formal, razão pela lavra-se o presente termo. Após os esclarecimentos foi autorizada a abertura da filial, com a recomendação de que se iniciem imediatamente as ações necessárias para a efetivação junto a Receita Federal. Nada mais havendo, lavrei o presente termo, assinado por mim, Eliezer Rangel Cordeiro e encerrada pelo Senhor Presidente, Sr. José Evaristo dos Santos.

11111111 - Protocolo nº. 1712592 - 15/03/2021

em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, conforme descrita a seguir: Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia registrou prejuízo líquido de R\$ 10, de forma que não houve lucro distribuído no período; Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia registrou lucro líquido de R\$3.956, sendo que R\$13 foram destinados para a compensação de prejuízos acumulados nos exercícios sociais anteriores; e R\$3.954 foram destinados à constituição de reserva de lucros; Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia registrou lucro líquido de R\$82.087, sendo que R\$4.104 foram destinados à constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; R\$3.899 foram destinados à distribuição de dividendos obrigatórios; R\$26.316 foram destinados à distribuição de dividendos adicionais, dos quais R\$6.316 já foram pagos aos acionistas da Companhia e R\$20.000 serão pagos até 31 de dezembro de 2021; R\$23.819 foram destinados à distribuição de dividendos intercalares, conforme aprovação

constante da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, a qual foi rratificada em 29 de dezembro de 2020; e R\$23.849 foram destinados à constituição de reserva de retenção de lucros; (iii) a eleição da nova composição do Conselho de Administração da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos, o qual se inicia na presente data e deverá se estender até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2022; e (iv) a fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021 no montante de R\$4.870, sendo que a remuneração individual de cada administrador será fixada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Protocolo 219076

RITA DE CÁCIA SILVA SALES, inscrita no CPF: 514.819.951-20, torna público que **REQUEREU** junto ao Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás - CONSED/GO, à Rua 48, s/nº, St. Joaquim S. Moreira. Itapuranga/GO., a **Licença de Funcionamento - LF, p/ para atividade de UNIDADE TERRITORIAL IRRIGADA - UTI, por aspersão tipo pivô central**, na Fazenda Baunilha, município de Itapuranga/GO.

Protocolo 219086

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021 SRP nº 002/2021

O Município de Cabeceiras/GO, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 16 de Março de 2021, em sessão pública eletrônica na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br, para o Registro de preços para futuras aquisições de refeições para os profissionais do Departamento Municipal de Saúde, plantonistas e pacientes internados no Hospital Municipal de Cabeceiras de acordo com as especificações do termo de referência. Entrega das propostas: a partir de 03/03/2021 no site acima. Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, situada na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, e/ou nos sites: site www.cabeceiras.go.gov.br ou www.bnc.org.br, ou via e-mail: cplcabeceiras@gmail.com

Cabeceiras/GO, 25 de fevereiro de 2021.

Talissa Tomé Palácio,
Pregoeira

Protocolo 219097

ONE INFRAESTRUTURA DE DADOS S.A., inscrita no CNPJ 34.622.881/0001-02, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás, a Licença Ambiental para Estação Rádio Base, situada Avenida Garrastazu Médici, Qd. 01, Lote 09, Pq. Anhanguera - Divinópolis de Goiás / GO.

Protocolo 219107

ROSIVALDO CARDOSO DA SILVA, torna público que requereu na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD a Autorização para Supressão da Vegetação de árvores isoladas em área para instalação de barragem em trecho do Córrego São Bento no Sítio Hebrum em Goianésia, GO. A área total requerida é de 0,12 há, englobando a formação mata ciliar, sendo que o corte será de 38 árvores isoladas

Protocolo 219132

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CLARO S/A inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0436-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caldas Novas, GO, a Licença Ambiental de Operação, para a atividade telefonia móvel celular (ERB) do Site GOCLV09, localizada na Rua 03, QUADRA 23, LOTE 28-B, Estância Itaiç II, Caldas Novas, GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 219159

ABANDONO DE EMPREGO

SR ISAIAS DE SOUZA BORGES - CTPS Nº: 9279671 série 0050. Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontra em local não sabido, convidamos o Sr Isaias de Souza Borges CTPS 9279671 série 0050, a comparecer ao nosso

escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 14 de janeiro de 2021 dentro do prazo de 24h a partir dessa publicação, sobre pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho nos termos do art. 482 da CLT.

Trindade,

Assis Comercio de Produtos Alimentícios Eireli.
Av. Elizabeth Marques sala 410 Setor Maysa

Protocolo 219163

A AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 42.799.486/0002-09) torna público que **requereu**, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a **Licença para Monitoramento da Fauna Terrestre, organismos aquáticos e entomofauna** em áreas sob influência do empreendimento "Projeto Mara Rosa", localizado na Fazenda Malhada Grande, zona rural, município de Mara Rosa - GO.

Protocolo 219184

A AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 42.799.486/0002-09) torna público que **requereu**, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a **Licença para Monitoramento da Fauna Terrestre, organismos aquáticos e entomofauna** em áreas sob influência do empreendimento "Projeto Mara Rosa", localizado na Fazenda Malhada Grande, zona rural, município de Mara Rosa - GO.

Protocolo 219189

A CGH PADRE SOUZA SPE LTDA (31.722.148/0001-63) torna público que requereu na Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD, a Licença de Instalação da CGH Padre Souza, localizada no município de Pirenópolis - GO.

Protocolo 219208

AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, cumprindo determinação estatutária, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, CONVOCA os membros do Conselho de Administração da AGIR para a REUNIÃO ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 08 de março de 2021 às 07:30 horas, na Av. Olinda, nº 960, 20º andar, Lozandes Corporate Design, Torre Business, Parque Lozandes, Goiânia-GO, para deliberarem, na forma do estatuto, sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação e aprovação das prestações de contas das unidades de saúde administradas pela AGIR
2. Autorização de despesas.
3. Outros assuntos de interesse da AGIR.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2021.

Washington Cruz
Diretor-Presidente

Protocolo 218803

AGIR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, gestora do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER,

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES PARA O HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIÂNIA (HOSPITAL DE RETAGUARDA COVID-19), HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO À COVID DO CENTRO NORTE GOIANO (HCN) E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público em razão do Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º O presente Regulamento será adotado exclusivamente para o Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia (Hospital de Retaguarda COVID-19), Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano (HCN) e demais unidades de saúde em situação de emergência pública e considerará o estado de emergência, nos termos do Decreto Estadual n. 9.633/2020 e suas modificações posteriores.

§ 2º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, este regulamento se submete aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

§ 3º A AGIR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

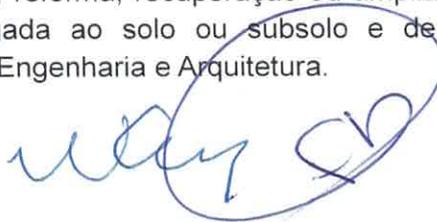
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico-formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.



IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pela AGIR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a AGIR deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO



Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação conforme artigo 6º.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio da AGIR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a AGIR.

Art. 6º A AGIR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, nos seguintes prazos e canais de comunicação:

I. No mínimo 02 (dois) dias úteis, nos casos de aquisição/reposição de bens de consumo, e serviços de manutenção em geral (reparo, conserto);

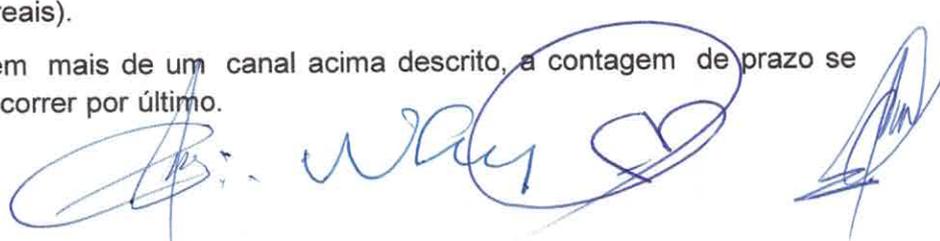
II. No mínimo 03 (três) dias úteis, nos casos de aquisição de bens patrimoniais, contratação de prestação de serviços e fornecimento contínuo de bens de consumo;

III. No mínimo 5 (cinco) dias úteis, nos casos de contratação de obras e alienações, de qualquer valor;

IV. Sítio eletrônico na internet www.agirgo.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, independentemente do valor, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

V. No Diário Oficial do Estado de Goiás para as aquisições e contratações acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.



§ 2º A AGIR divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a AGIR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a AGIR poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

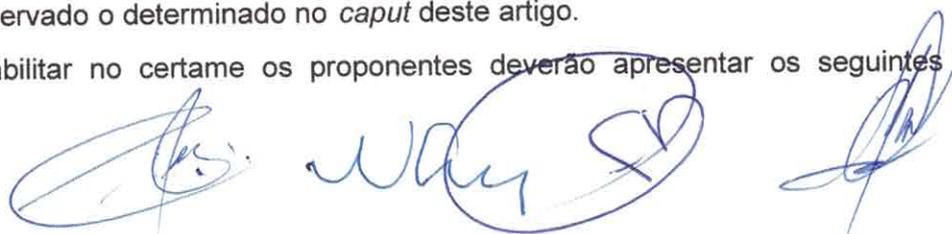
V. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

§ 1º A AGIR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a AGIR poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:



- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços**;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo pode ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo pode ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da AGIR, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes, independentemente do valor;
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

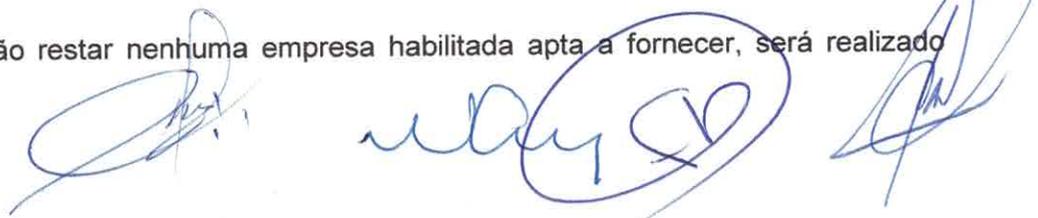
§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras.

§ 5º Na aquisição de bens, equipamentos, insumos e serviços essenciais à manutenção da vida, nas quais devido à exclusividade do fornecedor, escassez de produtos e restrição de mercado em razão da pandemia seja verificada a existência de “sobre preço”, os documentos mencionados nos incisos VII a XI poderão ser dispensados a fim de viabilizar a compra com menor preço.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada apta a fornecer, será realizado



novo procedimento, nos termos do artigo 6º, observados os casos do § 5º, do artigo 10.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo único do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º Os preços do banco de dados próprio da AGIR, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

- I. Nos casos de ordem de compra, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro;
- II. Nos casos de contrato pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, previamente no Relatório de Compras, e pelo Superintendente Executivo no Contrato;
- III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 5 0 0 .000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração da AGIR, prévia ou *ad referendum*, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente Executivo da AGIR;

Parágrafo Único - O Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo-Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da AGIR, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor total.

Parágrafo Único – Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da AGIR.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.
- II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º: Nos contratos celebrados pela AGIR, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado nas notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total das aquisições e/ou contratações realizadas durante a vigência do Contrato de Gestão.

VIII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da AGIR, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

XII. Na aquisição ou contratação de bens, insumos ou serviços cujo fornecedor ou prestador de serviço detenha contrato vigente com a AGIR ou tenha Ordem de Compras emitida nos últimos 30 (trinta) dias, mesmo que tais ajustes sejam para atender outras unidades de saúde sob o gerenciamento da AGIR, poderá ser convidado a formalizar diretamente novo contrato ou emissão de Ordem de Compras, desde que mantidas as mesmas condições. O presente inciso não anula a obrigação descrita no artigo 10.

Parágrafo único - As compras ou contratações com fundamento nos Incisos IV a X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de preços no mercado, devidamente registrada no respectivo processo de compra/contratação, podendo ser comprovadas das seguintes formas:

a) Sempre que possível junto a, pelo menos 03 (três) interessados, através de proposta de preço: formal; por e-mail; por plataforma eletrônica de compra; por telefone

b) Ou, por, pelo menos, 01 (uma) comprovação através de: nota fiscal de outros clientes, desde que seja produtos/serviços idênticos ou similares; informações do banco de dados interno e externo; contratações realizadas pela administração pública ou privada.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento/ prestação de serviços contínuos e credenciamentos.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados terão o prazo de vigência de até 180 dias, conforme Contrato de Gestão, e poderão ser prorrogados enquanto persistir a situação de emergência.

§ 2º Nos casos em que houver prorrogação contratual, mantendo as mesmas condições de preço, ou quando houver alteração de preço em conformidade com o índice estabelecido em contrato, não será necessário comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, por meio de pesquisa de preços no mercado.

§ 3º Nos casos em que a prorrogação contratual estabelecer alteração de preço acima do índice contratual ou oficial de inflação, será necessário comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 4º A comprovação da economicidade se dará por meio do parágrafo único do artigo 15.

§ 5º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 6º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

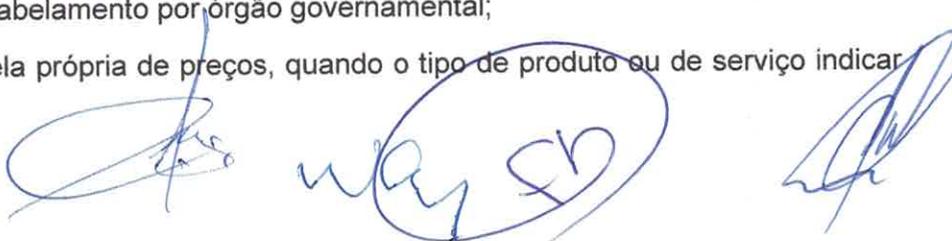
Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a AGIR por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pela AGIR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Art. 21 O credenciamento será admitido como forma de contratação de fornecedor de bens ou prestador de serviços, quando a concorrência de preços não for a melhor forma de seleção, observados os seguintes requisitos:

- a) Os preços sofrerem tabelamento por órgão governamental;
- b) Praticar a AGIR tabela própria de preços, quando o tipo de produto ou de serviço indicar mais de um fornecedor;



c) Nos casos de prestação de serviço por cooperativas de trabalho.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 22 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da AGIR por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 23 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração da AGIR.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 24 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela AGIR com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 25 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à AGIR por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 27 É vedado a AGIR manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, ressalvada a hipótese de indisponibilidade de outro fornecedor e comprovada a sua necessidade.

Art. 28 A AGIR se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 29 Ficam convalidadas todas as contratações e aquisições realizadas pela AGIR e demais atos praticados pela AGIR, Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público.

Art. 30 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR e pela manifestação da Controladoria Geral do Estado de Goiás, posterior a publicação deste regulamento no Diário Oficial do Estado, conforme Contrato de Gestão firmado com o Parceiro Público.

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 08 de março de 2021.

REGULAMENTO DO PLANO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA AGIR

HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO À COVID DO CENTRO-NORTE GOIANO

Artigo 1º - O presente regulamento visa normatizar os salários dos empregados da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, lotados no Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano, que serão pagos segundo as tabelas I e II.

Parágrafo único - São considerados empregados da AGIR os profissionais com vínculo empregatício direto, não terceirizados, para execução de atividade-meio ou fim, dos serviços executados pela AGIR.

Artigo 2º - O presente regulamento será aplicado exclusivamente aos empregados lotados no Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano, não se confundindo, complementando ou assimilando qualquer termo, expressão ou condição estabelecida em outro regulamento aplicado às demais unidades administradas ou que venha a ser administradas pela AGIR, nos expressos termos do art. 461 da CLT.

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRUPO	SUBGRUPO	TETO DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
ASSESSOR	Executivo, Jurídico, Comunicação e Marketing (...)	14.000,00
DIRETOR	Geral, Técnico, Administrativo e Financeiro (...)	15.000,00
GERENTE	Contábil, Suprimentos, Recursos Humanos (...)	9.000,00
COORDENADOR	Financeiro, Orçamento e Custos (...)	6.000,00
SUPERVISOR	Governança, Manutenção, Ambulatório (...)	3.000,00
ENCARREGADO	Almoxarifado, Hotelaria (...)	2.000,00
CHEFE	Compliance e Integridade, Núcleo (...)	9.000,00

SECRETÁRIA	Geral, Unidade (...)	2.500,00
AUDITOR	Chefe, Treinee (...)	3.000,00

TABELA II – SALÁRIO BASE POR ÁREA DE ATUAÇÃO

CARGOS	SALÁRIOS (R\$)
ADMINISTRADOR (40h/sem)	4.600,00
ADVOGADO (40h/sem)	4.600,00
AGENTE ADMINISTRATIVO (40h/sem)	1.500,00
AGENTE ADMINISTRATIVO (12x36)	1.350,00
ALMOXARIFE (40h/sem)	1.800,00
ALMOXARIFE (12x36)	1.620,00
ANALISTA (40h/sem) – Jurídico, Contratos, Planejamento (...)	4.600,00
ARQUITETO I (40h/sem)	4.600,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMONIO (40h/sem)	1.620,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMONIO (12x36)	1.458,00
ASSISTENTE CONTÁBIL (40h/sem)	1.800,00
ASSISTENTE CONTÁBIL (12x36)	1.620,00
ASSISTENTE DA QUALIDADE (40h/sem)	1.800,00
ASSISTENTE DA QUALIDADE (12x36)	1.620,00
ASSISTENTE DE CUSTOS (40h/sem)	1.800,00
ASSISTENTE DE CUSTOS (12x36)	1.620,00
ASSISTENTE FINANCEIRO (40h/sem)	1.800,00
ASSISTENTE FINANCEIRO (12x36)	1.620,00
ASSISTENTE SOCIAL (30h/sem)	3.500,00
AUXILIAR DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL (40h/sem)	1.800,00
AUXILIAR DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL (12x36)	1.620,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (40h/sem)	1.800,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (12x36)	1.620,00
BIOMÉDICO (30h/sem)	3.500,00

BIOMÉDICO (12x36)	4.200,00
COMUNICÓLOGO (40h/sem)	4.600,00
CONTADOR (40h/sem)	4.600,00
DESIGNER GRÁFICO (40h/sem)	1.800,00
ELETRICISTA (40h/sem)	1.800,00
ELETRICISTA (12x36)	1.620,00
ENFERMEIRO (40h/sem)	4.666,67
ENFERMEIRO (12x36)	4.200,00
ENFERMEIRO DO TRABALHO (40h/sem)	4.666,67
ENGENHEIRO (40h/sem)	9.350,00
FARMACÊUTICO (40h/sem)	4.666,67
FARMACÊUTICO (12x36)	4.200,00
FATURISTA (40h/sem)	2.000,00
FATURISTA (12x36)	1.800,00
FISIOTERAPEUTA (30h/sem)	3.500,00
FONOAUDIÓLOGO (30h/sem)	3.500,00
FONOAUDIÓLOGO (12x36)	4.200,00
MAQUEIRO (40h/sem)	1.350,00
MAQUEIRO (12x36)	1.215,00
MÉDICO (20h/sem)	11.092,43
MOTORISTA (40h/sem)	1.666,67
MOTORISTA (12x36)	1.500,00
NUTRICIONISTA (30h/sem)	3.500,00
NUTRICIONISTA (12x36)	4.200,00
OUVIDOR (40h/sem)	3.800,00
PSICÓLOGO (30h/sem)	3.500,00
PSICÓLOGO (12x36)	4.200,00
RECEPCIONISTA (40h/sem)	1.500,00
RECEPCIONISTA (12x36)	1.350,00
SECRETÁRIA JÚNIOR (40h/sem)	3.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h/sem)	2.482,85

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (12x36)	2.234,57
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO (40h/sem)	2.482,85
TÉCNICO EM FARMÁCIA (40h/sem)	1.400,00
TÉCNICO EM FARMÁCIA (12x36)	1.260,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA (40h/sem)	2.200,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA (12x36)	1.980,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (40h/sem)	2.220,22
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (12x36)	2.000,00
TELEFONISTA (30h/sem)	1.200,00
TELEFONISTA (12x36)	1.440,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL (30h/sem)	3.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL (12x36)	4.200,00

Artigo 3º - Aos cargos cujos salários estejam normatizados por lei, aplicar-se-á o piso legal sempre que o valor estabelecido neste regulamento seja inferior.

Artigo 4º - Aos cargos cujos salários estejam submetidos a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou por imposição de sentença normativa, aplicar-se-á o índice determinado pelo documento convencional ou sentença, bem como o índice de reajuste para cada categoria de trabalhadores, em conformidade com suas datas-bases, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Artigo 5º - Os valores regulamentados na Tabela I se submetem, no mínimo, ao previsto no parágrafo único, do art. 62 da CLT, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Parágrafo único – Na hipótese de quaisquer dos valores regulamentados na Tabela I atingirem valor inferior a 40% (quarenta por cento) do efetivo salário, serão reajustados ao mínimo estabelecido no parágrafo único, do art. 62, da CLT, até que outra condição seja deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - As jornadas de trabalho diferentes para o mesmo cargo terão os salários calculados proporcionalmente.

Parágrafo único – O salário das jornadas de trabalhos 12x36, prevista no parágrafo único, do art. 60, da CLT, terão o valor regulamentado Na Tabela II, de acordo com o cargo.

Artigo 7º - Os valores remuneratórios para as funções e para os cargos, **Teto da Gratificação** e **Salários**, respectivamente, são considerados para os fins do presente Regulamento, como valor máximo, ressalvadas as condições estabelecidas no art. 5º.

Parágrafo único - As funções expressas no campo “GRUPO” são taxativas e no campo “SUBGRUPO” exemplificativas.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 08 de março de 2021.

